

desenvolvido por este Comando e que culminou com o exercício STEA-DFAST JOIST 12 em *Stavanger*, na Noruega. O Capitão-de-mar-e-guerra Oliveira Silva, de forma incansável e sem atender a horário de trabalho, preparou a deslocação da totalidade do Comando Operacional e do grupo de apoio para a Noruega e chefiou muito eficientemente o Gabinete do COS, desta feita virado mais para o âmbito operacional.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente a elevada competência técnica e profissional, assim como as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Capitão-de-mar-e-guerra Oliveira Silva, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do *Joint Force Command Lisbon*, e consequentemente, do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

11 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

206907343

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 253/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, ingressar na categoria de oficial, no posto de subtenente da classe do Serviço Técnico, a contar de 01 de outubro de 2011, de acordo com o artigo 213.º do mesmo estatuto, o seguinte militar:

9332096, 1SAR ETA Marco Paulo Ribeiro Martins Dias

O ingresso produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, tendo direito, se aplicável, ao diferencial remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

Este militar, uma vez ingressado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9306596, subtenente da classe do Serviço Técnico Adelina Narcisa Fernandes Carvalho, e à direita do 517399, subtenente da classe do Serviço Técnico Pedro Ivan Oliveira Brandão.

18-04-2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

206907692

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Despacho n.º 5524/2013

##### Competências, Delegações e subdelegações.

Despacho do Contra-almirante diretor do Serviço de Pessoal, n.º 10/2013, de 18 de abril.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 15100/2012, de 16 de novembro (*Diário da República* — 2.ª série — n.º 227, de 23 de novembro de 2012), do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Efetivos e Registos, Capitão-de-mar-e-guerra Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos a militares de posto inferior a Capitão-de-mar-e-guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão:

1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;

2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

3) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;

4) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

5) Autorizar os oficiais em RC e RV e os sargentos e praças do QP em RC e em RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;

6) Conceder abate aos QP aos militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR;

7) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

8) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso fora do âmbito da Marinha;

9) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;

10) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço;

11) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

12) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

13) Conceder o regime de trabalhador-estudante;

14) Promover e graduar praças;

15) Autorizar os sargentos e praças do QP e todos os militares em RC e RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo a prestar serviço na Superintendência Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, decidir sobre requerimentos relativos a:

1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

4) Concessão de licença por adoção;

5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

6) Autorização para assistência a filho;

7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

8) Autorização para assistência a neto;

d) Relativamente a assuntos diversos:

1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

2) Autorizar o exercício ou a participação de militares em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

3) Autorizar aos militares a condução de viaturas ligeiras da Marinha;

4) Autorizar aos militares a condução de viaturas da Marinha.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de abril de 2013.

São revogados os despachos do Contra-almirante diretor do Serviço de Pessoal n.º 1/2013 de 08 de janeiro (n.º 1001/2013, publicado no *Diário da República*, (2.ª série), n.º 13, de 18 de janeiro e n.º 7/2013 [n.º 1593/2013, publicado no *Diário da República*, (2.ª série), n.º 19, de 28 de janeiro de 2013]

18 de abril de 2013. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco Braz da Silva*, contra-almirante.

206907562

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 5525/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres, tenente-coronel de infantaria, José Manuel Pires Contrames-tre, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados

pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2013. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, tenente-general.

206905634

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 254/2013

A administração pública, no âmbito da segurança rodoviária, num progressivo processo de modernização, tem vindo a implementar novas tecnologias, visando, entre outros objetivos, a desmaterialização dos processos de contraordenação e a simplificação do levantamento dos autos.

Neste contexto, foi criado o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), um instrumento de mobilidade que permite uma otimização e automatização do processo, a agilização da tramitação processual e a consequente redução dos recursos afetos ao tratamento administrativo das contraordenações.

Cabe à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a coordenação da fiscalização do trânsito, bem como assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar, tendo sido atribuída a este organismo a titularidade, desenvolvimento, coordenação, gestão e financiamento do SCoT, através do Despacho-Conjunto n.º 19081/2008, de 8 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e do Secretário de Estado da Proteção Civil.

Dadas as vantagens decorrentes da utilização do SCoT, quer para as entidades autuantes, quer para a autoridade administrativa, na sua qualidade de instrutora e decisora dos autos de contraordenação, importa alargar e disponibilizar esse sistema às câmaras municipais, às polícias municipais e às empresas públicas municipais enquanto entidades com competência para a fiscalização das infrações ao Código da Estrada e sua legislação complementar.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 197/2008, de 7 de outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Utilização do Sistema de Contraordenações de Trânsito

As câmaras municipais, as polícias municipais e as empresas públicas municipais na qualidade de entidades fiscalizadoras do Código da Estrada e legislação complementar, adiante designadas por “entidades aderentes”, utilizam, sempre que possível, no âmbito do exercício das suas competências, o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), gerido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

#### Artigo 2.º

##### Obrigações das entidades aderentes

1. As entidades que pretendam aderir ao SCoT devem:

- Requerer a autorização para a sua utilização à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Adquirir os equipamentos móveis para utilização do SCoT, designadamente computadores portáteis, placas de comunicação, impressoras, cabos de ligação entre os computadores portáteis e os terminais de pagamento automático, com as características técnicas indicadas pela ANSR;
- Adquirir o equipamento para utilização do SCoT em backoffice, designadamente computadores fixos e impressoras, com as características técnicas indicadas pela ANSR;
- Assegurar a celebração de protocolos com as entidades proprietárias de bases de dados indispensáveis à utilização do SCoT para o preenchimento automático dos dados do auto de contraordenação;
- Assegurar a configuração de infraestruturas tecnológicas para utilização do SCoT.

2. As entidades aderentes devem levantar os autos de contraordenação no modelo eletrónico, aprovado pelo presidente da ANSR.

#### Artigo 3.º

##### Obrigações da ANSR

1. Para viabilizar o início da utilização do SCoT pelas entidades aderentes a ANSR disponibiliza as seguintes adaptações aplicacionais:

- Personalização dos documentos emitidos pelo SCoT com elementos identificativos e outras especificidades da entidade aderente, designadamente no auto de contraordenação, nos autos de apreensão de documentos, nos ofícios e nas guias de depósito;
- Configuração e atribuição de séries de números de autos a utilizar pela entidade aderente e respetivas validações específicas no SCoT;
- Integração com o repositório de utilizadores da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE), designadamente no que respeita às tarefas de apoio à UTIS na criação da estrutura de AD (perfis e permissões) da entidade aderente e carregamento dos respetivos utilizadores nessa mesma estrutura;
- Carregamento dos utilizadores da entidade aderente na base de dados do SCoT e atualização das tabelas de Dados Gerais associadas;
- Preparação e realização das ações de formação inicial de formadores, nas diferentes componentes do SCoT, na lógica de formação de formadores, com previsão de realização de 2 a 3 dias de formação, para um máximo de 15 formadores da entidade aderente;
- Apoio à instalação da componente de mobilidade do SCoT nos TabletPC.

2. Para as adaptações aplicacionais descritas no número anterior, a ANSR tem como pressuposto que as entidades aderentes:

- Utilizam as funcionalidades de Gestão de Documentos Apreendidos e que suportam o processo de registo e tratamento dos documentos apreendidos ao abrigo do art.º 173.º do Código da Estrada, designadamente o envio dos documentos apreendidos para a Secção das Contraordenações Rodoviárias da Polícia de Segurança Pública;
- Utilizam a componente de assinatura eletrónica qualificada nas notificações das contraordenações indiretas com uso de cartões Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), que devem previamente adquirir junto daquela entidade.

3. Para efeitos da adequada utilização do SCoT pelas entidades aderentes a ANSR disponibiliza os seguintes serviços de manutenção aplicacional e suporte técnico:

- Suporte de primeira linha para esclarecimento de questões associadas com a infraestrutura tecnológica do sistema, através de uma linha de “help desk”;
- Prestação de esclarecimentos e resolução das incidências reportadas através da linha de “help desk”;
- Apoio à instalação da componente de mobilidade do SCoT nos TabletPC e à configuração dos PC desktop para acesso à componente de “backoffice” do sistema;
- Gestão dos pedidos de intervenção decorrentes das questões colocadas pelos utilizadores, com base em critérios de criticidade e urgência da intervenção;
- Manutenção preventiva e análise regular à qualidade dos dados do SCoT;
- Informação de gestão sobre a utilização do sistema e equipamentos.

#### Artigo 4.º

##### Taxas e outros encargos

1. A adesão ao SCoT está condicionada ao pagamento de uma taxa no valor de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros) e engloba as adaptações aplicacionais descritas no número 1 do artigo anterior.

2. O valor da taxa de adesão referido no número anterior não engloba:

- Nenhum módulo de gestão da distribuição de receita das coimas das contraordenações;
- Quaisquer funcionalidades adicionais específicas que a entidade aderente pretenda configurar no SCoT, como seja novos módulos próprios a essa entidade ou acessos a outras bases de dados externas que não aqueles já existentes;
- Desenvolvimentos para integrar a componente de assinatura eletrónica qualificada nas notificações das contraordenações indiretas com uso de cartão diferente do referido na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

3. A implementação de funcionalidades adicionais específicas, referidas no número anterior, está condicionada à análise e validação prévia da ANSR.

4. A implementação de funcionalidades adicionais está condicionada ao pagamento de um valor calculado com base no esforço em horas estimado para os respetivos desenvolvimentos, multiplicado pelo custo/